



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC nº 02.915/10

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Òrgão: Fundo Estadual de Assistência Social

Responsáveis: Edina Guedes Wanderley e Giucélia Araújo de Figueiredo

**Prestação Anual de Contas – Exercício Financeiro 2009. Pela regularidade. Pelo arquivamento.**

### ACÓRDÃO APL - TC – nº 1135/2010

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do processo **TC nº 02.915/10**, que trata da prestação de contas do **FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FEAS**, relativa ao exercício de 2009, tendo como gestoras a **Sra. Edina Guedes Wanderley (período de 01.01 a 18.02.2009)** e a **Sra. Giucélia Araújo de Figueiredo (período de 26.02 a 31.12.2009)**, **ACORDAM** os Conselheiros Membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, em:

- a) **JULGAR REGULAR** a prestação de contas das Sras. *Edina Guedes Wanderley* e *Giucélia Araújo de Figueiredo*, gestoras do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, exercício 2009, nos períodos de 01.01 a 18.02.2009 e 26.02 a 31.12.2009, respectivamente;
- b) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público Especial.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

TC - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa-PB, 01 de dezembro de 2010.

*Cons. FERNANDO RODRIGUES CATÃO*  
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

*Aud. ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO*  
RELATOR

Fui presente:

*Procurador MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO*  
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC nº 02.915/10

### RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação de Contas do **Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS**, relativa ao exercício de **2009**, tendo como gestoras a **Sra. Edina Guedes Wanderley (período de 01.01 a 18.02.2009)**, e a **Sra. Giucélia Araújo de Figueiredo (período de 26.02 a 31.12.2009)**.

Após análise da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório evidenciando os seguintes aspectos:

- Instituído através da Lei nº 6.127/95 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 19.534/98, o FEAS tem como objetivos institucionais: financiar projetos prioritários de assistência social; promover a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; promover o amparo às crianças e adolescentes carentes; promover a integração ao mercado de trabalho; e promover a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e sua integração à vida comunitária;
- Entre as fontes de receitas previstas estão: transferências do Governo Federal para aplicação em projetos de assistência social; dotações consignadas no orçamento do Estado; doações, repasses, subvenções da União, do Estado, de Entidades Federais, Estaduais e de Agências não Governamentais nacionais ou estrangeiras; Receita decorrente da aplicação no F.A.S;
- Houve previsão orçamentária de arrecadação de receita no montante de R\$ 4.781.517,00, tendo a despesa sido fixada em R\$ 5.640.00,00. Porém, a despesa realizada no exercício somou **R\$ 3.426.559,34**;
- O relatório de atividades encaminhado limitou-se a demonstrar as informações econômico-financeiras sem qualquer alusão à execução operacional do Fundo e seus programas previstos e executados;
- Verificou-se o empenhamento de despesas com 17 (dezesete) convênios celebrados com Prefeituras do Estado, e foram concedidos adiantamentos no montante de R\$ 42.185,00;

Conforme conclusão da Unidade Técnica, não foram observadas irregularidades que pudessem comprometer a aprovação das contas relativas ao exercício sob exame.

Não foram os autos enviados ao MPJTCE.

É o relatório.

*Aud. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**RELATOR**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC nº 02.915/10**

**PROPOSTA DE DECISÃO**

Considerando o relatório da Unidade Técnica, bem como o parecer oral oferecido pelo representante do Ministério Público Especial, proponho que os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

- 1) ***JULGUEM REGULAR*** a prestação de contas das Sras. Edina Guedes Wanderley e Giucélia Araújo de Figueiredo, gestoras do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, exercício 2009, nos períodos de 01.01 a 18.02.2009 e 26.02 a 31.12.2009, respectivamente;
- 2) ***DETERMINEM*** o arquivamento dos autos.

É a proposta.

***Aud. Antônio Gomes Vieira Filho***  
**RELATOR**

Em 1 de Dezembro de 2010



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Auditor Antônio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
PROCURADOR(A) GERAL